



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



# PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

# **COMERCIO SILVEIRA**

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM LTDA  
Rua VOLUNTARIO CHIQUITO VENANCIO, 183, CENTRO – MOGI MIRIM/SP CEP: 1380-008  
E-MAIL:COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09.001/2022 - SRP  
(LOTE 2)**

A Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim - LTDA, inscrita sob CNPJ nº 10.205.116/0001-10, com sede na Rua Voluntário Chiquito Venâncio, nº 183 Centro, CEP: 1380-008, Mogi Mirim/SP, por intermédio de seu representante legal Sr. Rafael Henrique Silveira, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº43.951.013-2 e inscrito no CPF sob nº 340.218.968-21, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 41 da Lei nº 8.666/96, item 29.2 do Edital de Pregão Eletrônico supra mencionado.

## **IMPUGNAR**

**O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09.001/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, PELAS RAZÕES A SEGUIR ADUZIDAS.**

### **I - TEMPESTIVIDADE.**



# **COMERCIO SILVEIRA**

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM LTDA  
Rua VOLUNTARIO CHIQUITO VENANCIO, 183, CENTRO – MOGI MIRIM/SP CEP: 1380-008  
E-MAIL:COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 08/02/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 3 (três) dias úteis previsto no item 29.2.1 do edital do Pregão em referência.

## **II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de: **LOTE DE MÓVEIS DE LINHAS DE PRODUÇÃO DIFERENTES E LOTE DE MATERIAIS DIVERSOS.**

Tendo em vista o interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar algumas restrições e ilegalidade que maculam o certame, conforme passa a demonstrar

O Lote 2 está formado por mobiliários de linhas de produção diferentes, a saber: Móveis de Aço, Móveis de Madeira, Longarinas e etc.

Em que pese o esforço da Administração Pública em garantir aos interessados a mais ampla cognição, diante do ocorrido fica impossível à requerente apresentar proposta de preços para os itens do lote 2, já que as linhas de produção em nada se assemelham entre si.

No item 3.2 do Termo de Referência o Instrumento Convocatório já expõe e justifica a contratação por lote, contudo a satisfação do interesse público não esta sendo garantido com a utilização desta forma de contratação.

Compreende-se que a um primeiro momento, interpretar que todo e qualquer mobiliário faz parte de um mesmo seguimento: Mobiliário em Geral seja a melhor e mais



# **COMERCIO SILVEIRA**

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM LTDA  
Rua VOLUNTARIO CHIQUITO VENANCIO, 183, CENTRO – MOGI MIRIM/SP CEP: 1380-008  
E-MAIL:COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

vantajosa forma de licitar esses móveis, entretanto tal interpretação é equivocada, estarei explicando melhor abaixo.

A matéria prima utilizada não é a mesma, desta forma, por exemplo, aquela empresa que trabalha com mobiliário de aço, irá conseguir fazer um preço muito mais vantajoso para o móvel de aço, mas para os estofados e madeira conseguirá um valor ruim para a Administração. E o lote todo será prejudicado por conta de uma mistura desnecessária de material com linha de fabricação que em nada se assemelha.

E da mesma forma a entrega fica prejudicada, pois uma empresa comerciante que já está acostumada a trabalhar com um fornecedor de estofados, poderá não ter a mesma negociação ou entendimento com um fabricante de móveis de madeira. A falta de uma parceria dificulta o fornecimento.

Diferente da explicação dos senhores, separando por linha de produção o lote 02 seria dividido em 03 e não em 14 itens individuais. E ainda dividindo de maneira mais assertiva, o r. órgão terá na disputa do seu certame empresas especializadas em um seguimento preservando e garantindo um melhor preço com o melhor produto, inclusive com documentação técnica compatível e específica.

Quanto ao frete, de fato uma pequena quantidade dificulta o fornecimento, entretanto um lote misturado não garante a compra de mais itens, pelo contrário, apenas aumenta a chance de a Administração querer adquirir apenas o material que não faz parte da linha de fornecimento de uma determinada empresa e assim “cai por terra” qualquer tipo de lucro ou vantagem da mesma, pois se comprometeu a fornecer um móvel que NÃO faz parte de sua linha de fornecimento com intuito de arrematar um lote que existe alguns que são de seu interesse.

Em contrapartida se a empresa que fornece móveis de madeira vencer um lote que possui apenas móveis de madeira, será muito mais fácil, barato e garantido o fornecimento.